



Av. Mandacaru, 1590 – Bloco Administração – 2º andar - Sala 207 - CEP: 87083-240 -Maringá - PR
Fone: (44) 3011-9375 – 3011-9199 - Internet: www.hum.uem.br - e-mail: hum-credenciamento@uem.br
CNPJ: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isento

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL: 232/2026-HUM

E-PROTOCOLO: 26.497.064-4

PROCESSO GMS: 76/2026

UASG: 926764

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GENÉTICA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, torna público, para conhecimento de todos os Interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GENÉTICA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ**, com atuação da **COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 60/2025-HUM**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, a Legislação pertinente ao respectivo conselho de classe que rege o exercício profissional, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, www.comprasparana.pr.gov.br e <https://npd.uem.br/humcred/>.

1.3. A SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ abrirá prazo para o credenciamento de **pessoas jurídicas** e a inscrição e o envio dos respectivos documentos de habilitação, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no sítio <https://npd.uem.br/humcred/> mediante acesso identificado (cadastramento).

1.3.1. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2. O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto no **item 1.3.1.**

1.3.2. O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

1.4. O procedimento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos Interessados.

1.5. As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Brasília/DF.

2. DO OBJETO E PREÇO

2.1. Este **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de **pessoas jurídicas**, doravante denominados simplesmente “**Interessados**”, para prestação de serviços, através de plantões **EM REGIME HÍBRIDO**, no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a saber:

ÁREA 1 – GENÉTICA MÉDICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HÍBRIDO (PRESENCIAL COM SOBREAVISO) – TABELA 1

Área	Especialidades	presencial				sobreaviso			totais anuais				Total geral anual
			Total					Total					
	Qt Mensal estimada		Valor Hora	Total estimado	Qt Mensal estimada	Valor Hora	Total sobreaviso estimado	Qt presencial anual / h	Valor anual	Qt sobreaviso anual / h	Valor anual		
1	MEDICINA GENÉTICA	16	16	R\$ 148,00	R\$ 2.368,00	96	R\$ 49,33	R\$ 4.735,68	192	R\$ 28.416,00	1.152	R\$ 56.528,16	R\$ 85.244,16

Valor total estimado para a contratação: R\$ 85.244,16 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,33 semanas.

2.2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ 79.151.312/0001-56 – dotação 4532.12.364.34.8077, ou
- Outra dotação/CNPJ a critério da UEM/HUM.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no respectivo Conselho Profissional Regional (Paraná), que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no **item 12** do ANEXO I (termo de referência).

3.2. Os Interessados poderão se inscrever em mais de uma área/função, desde que preencham os requisitos nas respectivas áreas/funções realizando a inscrição e anexando os respectivos documentos para cada área/função interessada.

3.3. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.4. É de responsabilidade do Interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas:

3.5.1. Cuja a atividade profissional não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

3.5.2. Que integram o quadro de pessoal da Universidade Estadual de Maringá;

3.5.4. Que mantenha vínculo com empresas fornecedoras de serviços/produtos para a UEM, durante o período em que estiver credenciado;

3.5.5. Instituições de direito privado que tenham como dirigente (administrador ou sócio) agente público de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

3.5.6. Não será admitida neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS, pois se trata de contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

3.5.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.

3.5.8. Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.9. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.5.10. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

3.5.11. Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.5.12. Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.5.13. Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 8.11** deste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. A qualquer tempo, durante a vigência do Edital, qualquer Interessado poderá solicitar esclarecimentos, tirar dúvidas ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital.

4.2. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados pelo sistema e-protocolo do Governo do Estado do Paraná - www.eprotocolo.pr.gov.br, sendo que:

- a) Todo os pedidos de impugnação serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento designada pelo Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá;
- b) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o Interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) A Comissão Especial de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

4.2.1. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre eventual impugnação prevista no **item 4.2.** deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis. As respostas serão divulgadas no campo específico do Portal de Compras e juntadas ao processo. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório será realizada a retificação do Edital.

4.3 As dúvidas e os pedidos de esclarecimento poderão ser dirimidos através dos fones: (44) 3011-9375, (44) 3011-9326 e (44) 3011-9184 e/ou através do e-mail: hum-credenciamento@uem.br.

4.4 A apresentação de inscrição sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos ou dúvidas, implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e legislação pertinente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para efetuar a inscrição, o Interessado deverá acessar a página de credenciamento do Hospital Universitário Regional de Maringá, link <https://npd.uem.br/humcred/>, clicar no item de menu: Trabalhe Conosco/Credenciamento, localizar o e clicar no item “inscreva-se” referente à área/especialidade de interesse e seguir as instruções para concluir a inscrição.

5.1.1. Procedimento para realização da inscrição:

- 1 – acessar o link <https://npd.uem.br/humcred/>;
- 2 – caso apareça o quadro de aviso “calendário – PRÓXIMAS REUNIÕES” clicar em “FECHAR”;
- 3 – localizar na lista “Função” a área – especialidade que pretende fazer a inscrição e clicar em “Inscreva-se”;
- 4 – preencher a ficha de inscrição e clicar em “EFETUAR CADASTRO”, o e-mail e senha cadastrados são indispensáveis para acessar o sistema e para a conclusão da inscrição;
- 5 – se a inscrição for realizada com sucesso será exibida a mensagem “Inscrição efetuada com sucesso! Você receberá um e-mail em instantes.”, clicar em “OK”;
- 6 – após clicar em “OK” irá retornar para a página inicial, caso apareça o quadro de aviso “calendário – PRÓXIMAS REUNIÕES” clicar em “FECHAR”;
- 7 – clicar na opção “Já sou cadastrado! Acessar”;
- 8 – informar o e-mail e senha cadastrados ao efetuar o cadastro e clicar em “Entrar”;
- 9 – clicar em “Minha conta” – “Perfil” – “Inscrições”, será exibida a lista de todas a inscrições concluídas pelo interessado;
- 10 – clicar no botão inscreva-se para a área na qual o Interessado(a) pretende realizar o cadastro;
- 11 – será aberta a ficha de inscrição do Interessado(a), caso seja necessário fazer alguma alteração/correção no cadastro, a mesma poderá ser realizada nessa página e clicar em “Salvar”

para concluir a alteração; Caso não seja necessário alterar o cadastro, clicar em “Anexar Documentos”;

12 – será aberta a página para anexar os documentos de habilitação, em cada item deverá ser anexado o documento correspondente (ver **item 5.2.** deste edital);

13 – após anexar todos os arquivos necessários à habilitação clicar em “Enviar para avaliação”;

14 – aguardar e-mail com o resultado da avaliação; o prazo para avaliação da inscrição e documentos encaminhados é de até 15 dias úteis;

15 – se o resultado da análise realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, informado pelo e-mail cadastrado, for pela “HABILITAÇÃO” do Interessado(a), aguardar a divulgação sobre o local e data do sorteio para definição da ordem de classificação (conforme **item 10.** deste Edital); Se o resultado da análise realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, informado pelo e-mail cadastrado, conter a informação de que a inscrição “NÃO FOI HABILITADA”, proceder conforme informado no item 16;

16 – se o e-mail retornar com a informação de que a inscrição “NÃO FOI HABILITADA”, fazer os passos 1, 9 e 10, clicar em “Anexar Documentos”, verificar quais documentos e porque não atenderam as exigências de habilitação, anexar novos documentos que atendam às exigências de habilitação, verificar se algum dos documentos (certidões) que constem prazo de validade não venceram. Se as certidões estiverem com o prazo vencido, é necessário atualizar o(s) documento(s), após anexar todos os documentos necessários à habilitação clicar em “Enviar para avaliação”

17 – aguardar e-mail com retorno da avaliação, o prazo para avaliação é de até 15 dias úteis (conforme **item 5** – alínea 15);

18 – se o e-mail retornar com a informação de que a inscrição foi “HABILITADA” aguardar a divulgação sobre o local e data do sorteio para definição da ordem de classificação (conforme **item 10.** deste Edital); caso o e-mail retorne com a informação de que a inscrição “NÃO FOI HABILITADA” refazer os passos 16 e 17;

5.2. A Inscrição se concretizará mediante a realização do cadastro do Interessado conforme **item 5.1.** deste Edital, a juntada (anexar no sistema) de todos os documentos de habilitação previstos no **item 12.** do ANEXO I (Termo de Referência), e clicar no item “enviar inscrição”.

5.2.1. Todos os documentos a serem juntados (anexados no sistema) deverão estar em arquivo no formato PDF do tipo pesquisável.

5.2.2. Os documentos anexados pelo Interessado, que não forem originados em formato digital do tipo PDF, deverão ser transformados em PDF do tipo pesquisável antes de serem anexados ao processo de inscrição.

5.2.3. Para conversão dos documentos em PDF pesquisáveis pelo Interessado, poderão ser utilizadas as ferramentas gratuitas disponibilizadas nos sítios eletrônicos <https://tools.pdf24.org/pt/ocr-pdf> ou <https://avepdf.com/pt/pdf-ocr> ou qualquer outra que realize a mesma tarefa.

5.3. O candidato poderá:

5.3.1 Alterar ou corrigir informações dos “dados do credenciado” a qualquer tempo;

5.3.2 Alterar, corrigir ou complementar documentos de habilitação, a qualquer tempo antes de “enviar para avaliação”;

5.3.3 Alterar, corrigir ou complementar documentos de habilitação anexados, das inscrições enviadas para avaliação, depois de realizado o julgamento da documentação pela comissão, conforme item 8 do edital, somente se a inscrição for inabilitada após a análise da comissão.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os Interessados que se inscreverem durante o período de vigência estabelecido neste Edital.

6.2. Participarão da primeira análise (primeiro ciclo) dos documentos de habilitação todas as inscrições enviadas a partir da data de divulgação do Edital até o dia **01/11/2026**.

6.2.1 As inscrições serão analisadas em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

6.3. As inscrições realizadas após prazo determinado no **item 6.2** deste Edital serão analisadas em procedimentos subsequentes, conforme quadro:

Período de inscrição (ciclos subsequentes de inscrições)	Prazo para análise da inscrição de credenciamento
Do 1º ao 15º dia de cada mês	Em até 15 dias úteis a contar da data da inscrição
Do 16º ao último dia de cada mês	Em até 15 dias úteis a contar da data da inscrição

6.3.1. Os prazos para análises das inscrições poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Credenciamento.

6.3.2. Os períodos de inscrição serão observados para a inclusão dos Interessados habilitados na classificação da Lista de Credenciados conforme **item 10.** deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para se habilitar ao credenciamento Interessado deverá realizar a inscrição, referente à área/especialidade de interesse, conforme **item 5.1.** deste Edital e fazer a juntada (anexar no sistema em arquivo no formato PDF do tipo pesquisável) da documentação de habilitação conforme **item 12.** do ANEXO I (termo de referência) deste Edital.

7.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente, observado o **item 8** deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada Interessado serão examinados pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data da do envio da inscrição para avaliação.

8.3. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial de Credenciamento, concluindo pela:

- Habilitação do Interessado**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- Inabilitação do Interessado**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a manifestação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do Interessado.

8.5. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

8.6. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o Interessado para que sejam sanadas as pendências e reenviada a inscrição.

8.6.1. A análise da inscrição reenviada se dará nos ciclos (período de inscrição), conforme prazos estabelecidos nos **itens 6.2.** e **6.3.** deste Edital, considerando-se a última data de envio.

8.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente.

8.7.1. A ordem de classificação da Lista dos Credenciados será estabelecida conforme condições do **item 10.** deste Edital.

8.7.2. A Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação será divulgada aos Interessados no sítio www.hum.uem.br

8.8. A inscrição dos Interessados que solicitarem credenciamento após prazo determinado **no item 6.2.** deste Edital, será analisada e validada pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme previsão do **item 6.3.** deste Edital, e sendo habilitada fará parte do rol de credenciados cuja classificação sequencial na Lista dos Credenciados será estabelecida conforme condições do **item 10.** deste Edital.

8.9. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

8.10. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatificação de fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015;
- c) Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar através do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS);

8.10.1. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. O resultado de cada ciclo de avaliação será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio www.hum.uem.br.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, nos casos de habilitação ou inabilitação do Interessado, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado e/ou da data de publicação do Resultado de Avaliação no Diário Oficial do Estado.

9.1.1. O recurso e o pedido de reconsideração acolhidos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2. Os recursos deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema e-protocolo do Governo do Estado do Paraná - www.eprotocolo.pr.gov.br, direcionado ao Hospital Universitário Regional de Maringá-HUM, Diretoria Administrativa - DAI, que o remeterá à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.2.1. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma da legislação vigente.

9.3. O provimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

9.8. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página da UEM – www.hum.uem.br e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Quando houver mais de uma inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, a ordem de classificação dos credenciados habilitados será estabelecida através de sorteio a fim de gerar uma Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

10.1.1. A sessão pública para a realização do sorteio será divulgada com prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis, nos moldes do §5º do Art. 257A do Decreto 10.086/22; indicando a data, horário e local da sessão pública de sorteio.

10.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos Interessados, que estarão livres para participar da sessão pública de sorteio.

10.1.3. A ausência do Interessado na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

10.2. Após cada ciclo dos períodos de inscrição estabelecidos nos **itens 6.2 e 6.3** deste Edital, quando houver mais de uma inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, será realizado sorteio para formação da Lista dos Credenciados conforme estabelecido no **item 10.1** deste Edital.

10.2.1. Para o sorteio, o(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

10.2.1.1. Serão dispostas na urna nº 1, tantas cédulas quantos forem os candidatos habilitados, cada qual com indicação do nome do candidato;

10.2.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantos forem os candidatos habilitados, cada qual com a indicação de numeração, do 1º (primeiro) até o último colocado;

10.2.1.3. O(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do candidato e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o sorteado ocupará na lista dos licitantes em disputa (Lista dos Credenciados);

10.2.1.4. Em cada retirada para a definição da sequência será mostrado e lido em voz alta o nome do candidato credenciado sorteado e o número da ordem sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão Especial de Credenciamento. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e a rotatividade dos credenciados e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.2.2. Nos ciclos de inscrições subsequentes ao primeiro ciclo de inscrição, conforme estabelecido no **item 6.3** deste Edital, quando houver ingresso de apenas uma nova inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, esta será posicionada na sequência da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente, sem a realização de sorteio; havendo mais de uma nova inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, será realizado sorteio conforme estabelecido no **item 10.2.1**, sendo que estas serão posicionadas na sequência a partir da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

11.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os Interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, com a ordem de classificação conforme **item 10** deste Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Os profissionais efetivamente credenciados, conforme previsto no **item 11.2.** deste Edital, serão convocados para a prestação de serviços obedecendo rigorosamente a ordem crescente de classificação estabelecida conforme **item 10** deste Edital (sorteio), conforme a necessidade de contratação de prestadores de serviço conforme a demanda do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ.

12.1.1 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os Credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e os Credenciados que não forem convocados permanecerão classificados na Lista de Credenciados para serem convocados para atender demandas futuras.

12.1.2. Exaurida a lista de credenciados estabelecida conforme o item 10 deste Edital, a convocação dos Credenciados se reiniciará a partir da posição do primeiro Credenciado classificado na respectiva especialidade/área de convocação.

12.1.2.1. A partir deste momento, a convocação seguirá, rigorosamente, a ordem crescente de classificação, independentemente do credenciamento de novos interessados; excluindo os credenciados que já estejam prestando serviço na mesma função e que ainda possuam mais de 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual a cumprir no momento da convocação.

12.2. A convocação será realizada exclusivamente por meio e-mail, com base nos dados informados pelo Credenciado(a) na inscrição, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

12.2.1. Após a convocação o credenciado terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) para manifestar, pelos mesmos meios da convocação, interesse em assumir a prestação do serviço.

12.2.1.1. A falta de manifestação pelo Credenciado, dentro do prazo estabelecido no item anterior, leva ao entendimento de que o credenciado não tem interesse em efetuar a prestação de serviço neste momento, autorizando o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ a convocar o próximo na ordem de classificação.

12.2.1. É de inteira responsabilidade do Interessado a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados na inscrição realizada na plataforma www.hum.uem.br.

12.3. Os profissionais credenciados, ao serem convocados para assinatura do Termo de Credenciamento (conforme minuta de contrato constante do Anexo III) terão um prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data manifestação de interesse do credenciado após convocação realizada na forma do **item 12.2** deste Edital, para comparecerem nas dependências do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ/SETOR DE CREDENCIAMENTO para realizar a assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3.1 A recusa, o não comparecimento ou a suspensão/impedimento para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o credenciado não tem interesse em efetuar a prestação de serviço neste momento, autorizando o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ a convocar o próximo na ordem de classificação.

12.4. Será descredenciado o Interessado que não manifestar interesse em assumir a prestação de serviço por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ou recusar ou não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme **item 5.** deste Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e finalizará após 60 (sessenta) meses contados da data da sua publicação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado e os Interessados que atenderem aos requisitos podendo se credenciar a qualquer momento durante sua vigência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO lançado tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

13.3. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) oriundo(s) deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos e limites legalmente estabelecidos.

13.4. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) vigorará(ão) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

13.5. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) terá(ão) sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante, atendendo ao disposto no Art. 252 do Decreto nº 10.086/2022, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Anexo V).

13.6. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas.

13.7. A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do Termo(s) de Credenciamento (Contrato) e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no Decreto nº. 10.086/2022.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os Contratos de Prestação de Serviços, oriundos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, por interesse da Administração, não implicando ao HUM, compromissos, obrigações financeiras, assim como, não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos, além do direito ao recebimento do serviço que foi efetivamente prestado.

14.2 Do descredenciamento pela da Administração

14.2.1. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do profissional credenciado/contratado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1.1. Neste caso verificada a irregularidade, o profissional credenciado/contratado será automaticamente excluído do rol dos Credenciados. Sanada a irregularidade o credenciado poderá realizar nova inscrição, conforme **item 5** deste Edital.

14.2.2. Será descredenciado o interessado que não manifestar interesse em assumir a prestação de serviço por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ou recusar ou não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme **item 5** deste Edital.

14.2.3. O profissional credenciado/contratado será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o REQUISITANTE;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.2.4. Caso o profissional credenciado/contratado tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância

superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para o REQUISITANTE ou ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14.2.5. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento do profissional credenciado/contratado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;
- g) Não comparecer para prestar os serviços contratados.

14.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2.8. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de falta injustificada sobre o valor do plantão integral, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das horas escaladas nos meses respectivos das irregularidades na execução no caso de inexecução do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.2.9. A aplicação das penalidades previstas no **item 14.2.8. subitens “d)” e “e)”** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Estadual 20.656/2021.

14.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

14.2.12. Além das sanções previstas no **item 14.2.8.**, os profissionais credenciados/contratados ficarão também sujeito à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;

14.2.13. A aplicação das sanções não eximirá a CONTRATADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.3 Do descredenciamento pelo profissional credenciado/contratado

14.3.1. O PROFISSIONAL CONTRATADO/CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

14.3.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ.

14.3.2. O PROFISSIONAL CONTRATADO/CREDENCIADO, ao solicitar seu descredenciamento ou a rescisão contratual, deverá observar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, período durante o qual permanecerá obrigado a cumprir integralmente sua escala de plantões, bem como a atender eventual demanda existente.

14.3.2.1. O descumprimento do prazo previsto no **item 14.3.2** implicará na aplicação automática de multa compensatória em favor da CONTRATANTE, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total das horas escaladas, ou a escalar, e não cumpridas, de forma proporcional aos dias não trabalhados, observados os seguintes critérios de apuração:

1º - a escala de trabalho já elaborada;

2º - para o período em que a escala de trabalho ainda não tenha sido elaborada, será considerada a média das escalas dos últimos 3 (três) meses trabalhados, ou, na inexistência de 3 (três) meses completos, a média dos meses efetivamente trabalhados, limitada aos últimos 3 (três) meses.

14.3.2.2. Fica a CONTRATADA dispensado do pagamento da multa compensatória prevista no **item 14.3.2.1**, quando:

a) o de descumprimento contratual decorrer de motivo de força maior, assim considerado aquele evento inevitável, imprevisível ou de efeitos inevitáveis, alheio à sua vontade e que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovado; ou

b) o descumprimento contratual ocorrer em razão da imediata assunção de outro contrato de prestação de serviços junto à própria CONTRATANTE, observado o disposto no item 12.1.2 deste Edital, desde que não haja interrupção da continuidade da prestação dos serviços e que a situação seja devidamente formalizada pela Administração.

14.3.3 A aplicação da multa não eximirá a CONTRATADA da aplicação de possíveis sanções previstas no **item 14** deste Edital.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 15.2, sempre que a CONTRATADA incorrer em faltas, atrasos ou saídas antecipadas na execução dos serviços, incluindo o não comparecimento injustificado ou o descumprimento dos horários estabelecidos.

15.1.1. Considera-se falta o não comparecimento da CONTRATADA ou de profissional por ele designado, sem justificativa aceita pela Administração, em período superior a 60 (sessenta) minutos.

15.1.2. Considera-se atraso o não cumprimento dos horários previamente estabelecidos para início ou execução dos serviços, em período entre 10 (dez) e 60 (sessenta) minutos.

15.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Descrição
Finalidade	Verificar o cumprimento das obrigações contratuais quanto à assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços, especialmente no que se refere a faltas e atrasos.
Meta a cumprir	100% de presença e pontualidade, conforme os horários e cronogramas estabelecidos pela Administração.
Instrumento de medição	Controle de frequência e pontualidade, por meio de registros de comparecimento, horários de entrada e execução dos serviços, conforme definido pela Contratante.
Forma de acompanhamento	Apuração mensal, pela fiscalização do contrato, das ocorrências de faltas e atrasos, com registro em relatório ou planilha de controle específica.
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços conforme escalas de trabalho
Faixas de ajuste no pagamento (multa)	Falta ou atraso, compreendendo o não comparecimento ou a demora dos profissionais escalados em assumir as atividades, com a seguinte gradação, aplicável por ocorrência: - atraso de 11 (onze) a 30 (trinta) minutos: multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (uma) hora de trabalho; - atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) minutos: multa de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) hora de trabalho; - atraso acima de 61 (sessenta) minutos: multa de 30% (trinta por cento) do valor que seria pago pelo período não trabalhado, caracterizado como falta parcial ou total.

15.2.1. Os percentuais de multa estabelecidos para faltas ou atrasos serão igualmente aplicáveis nos casos de saída antecipada do profissional do local de trabalho, ou seja, quando o profissional deixar de cumprir o período de trabalho escalado antes do término do plantão ou horário previsto, aplicando-se a gradação correspondente ao tempo não trabalhado, conforme definido no item 15.2.

15.2.2. A multa não será aplicada a CONTRATADA na hipótese de falta, atraso ou saída antecipada decorrente de força maior, assim considerado aquele evento inevitável, imprevisível ou de efeitos inevitáveis, alheio à sua vontade e que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovado à Administração.

15.2.3. Os valores das multas aplicadas em decorrência de faltas, atrasos ou saídas antecipadas serão descontados diretamente dos valores devidos pelas horas efetivamente trabalhadas, desde que estes valores sejam suficientes para cobrir o montante da multa. Caso os valores trabalhados não sejam suficientes, será emitido boleto correspondente ao valor faltante, a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.2.4. A aplicação da multa é cumulativa ao desconto proporcional, no pagamento do mês de referência, das horas escaladas e não realizadas.

15.2.5. A aplicação da multa não eximirá a CONTRATADA da aplicação de possíveis sanções previstas no **item 14** deste Edital.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. As CONTRATADAS deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, a seu critério, procederá a avaliação do desempenho das CONTRATADAS, que serão dela informados.

16.2.1. Além do desempenho esperado conforme a área de atuação profissional da CONTRATADA, normativas aplicadas à profissão e protocolos adotados pela unidade hospitalar, os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho estão descritos no ANEXO VIII.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CONTRATADA será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

17. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, quando for por ela julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

17.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

17.3. Independentemente deste credenciamento, o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

18. DO PAGAMENTO

18.1.1. - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ/CPF da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação da Nota fiscal/recibo e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa / profissional CONTRATADO, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços –

GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para Empresas sediadas em outros Estados da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

18.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/recibo, no cumprimento de obrigações contratuais.

18.1.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

18.1.4. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

18.1.5. Os pagamentos sofrerão descontos proporcionalmente às faltas parciais ou totais referentes ao mês de competência, assim como eventual multa moratória (automática) e indenizações a terceiros de responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.6. As notas fiscais ou recibos devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número do Edital de Chamamento Público - Credenciamento.

18.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

19. DOS ANEXOS

19.1. Faz parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Termo de Referência
- **Anexo II:** Modelo para PESSOA JURÍDICA de Declaração de inexistência de fato impeditivo, idoneidade, não utilização de Trabalhador Menor, atendimento aos critérios socioambiental e não possuir relação de nepotismo;
- **Anexo III:** Modelo para PESSOA JURÍDICA de Declaração de Relação de sócios que compõem a equipe técnica;
- **Anexo IV:** Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato);
- **Anexo V:** Modelo para PESSOA JURÍDICA de Declaração LGPD;
- **Anexo VI:** Modelo para PESSOA FÍSICA de Declaração LGPD;
- **Anexo VII:** Procedimento para avaliação de desempenho e controle de qualidade;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

20.2. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

20.3. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

20.4. Qualquer Interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

20.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.

20.6. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

20.7. A Comissão Especial de Credenciamento poderá releva falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de CONTRATADOS, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

20.9. Os Interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. A critério do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

20.11. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do atendimento de obrigações já CONTRATADAS, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviços e ou Nota de Empenho.

20.12. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

20.13. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da DAI/Divisão de Almoxarifado e Compras do HUM ou, ainda, pelo telefone (44) 3011-9375, (44) 3011-9100.

20.14. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

20.15. Nenhuma indenização será devida aos Interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

20.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022, salvo exceções previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ.

20.17. O profissional CONTRATADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

20.18. Para prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente Edital e a proposta da CONTRATADA como partes integrantes.

20.19. O contrato celebrado com o Interessado habilitado não gera a CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ.

20.20. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.21. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.22. A elaboração de laudos de comprovação de atividade exercida em condições especiais (LTCAT) **é de responsabilidade e despesas da CONTRATADA** e deve obedecer à INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 ou outra que a sobrevier para regular a matéria.

20.23. A CAT para prestador de serviço pessoa jurídica deverá ser emitida pelo responsável técnico ou representante legal da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável.

20.25. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá, (datado e assinado eletronicamente).

Juvenal Issamu Nakamura
Presidente
Portaria nº 060/2025-HUM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. – Contratação por CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO de **pessoas jurídicas**, denominadas doravante como INTERESSADAS, para prestação de serviços, através de plantões presenciais, em caráter de rotatividade, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência para a ESPECIALIDADE DE GENÉTICA MÉDICA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, na seguinte área:

ÁREA 1 – GENÉTICA MÉDICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HÍBRIDO (PRESENCIAL COM SOBREAVISO) – TABELA 1

Área	Especialidades	presencial				sobreaviso			totais anuais				Total geral anual
		Qt Mensal estimada	Total	Valor Hora	Total estimado	Qt Mensal estimada	Valor Hora	Total sobreaviso estimado	Qt presencial anual / h	Valor anual	Qt sobreaviso anual / h	Valor anual	
1	MEDICINA GENÉTICA	16	16	R\$ 148,00	R\$ 2.368,00	96	R\$ 49,33	R\$ 4.735,68	192	R\$ 28.416,00	1.152	R\$ 56.528,16	R\$ 85.244,16

Valor total estimado para a contratação: R\$ 85.244,16 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,33 semanas.



Av. Mandacaru, 1590 – Bloco Administração – 2º andar - Sala 207 - CEP: 87083-240 -Maringá - PR
Fone: (44) 3011-9375 – 3011-9199 - Internet: www.hum.uem.br - e-mail: hum-credenciamento@uem.br
CNPJ: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isento

1.1.2. – FORMA DE EXECUÇÃO EM REGIME HÍBRIDO – TABELA 2

GENÉTICA MÉDICA			
Regime de prestação de serviço	Qt hr. Semanal	Qt hr. Mensal Estimada	Qt hr. Anual Estimada
Hora Presencial	4	16	192
Hora Sobreaviso	24	96	1152

1.1.3. - O profissional prestador de serviço poderá ser escalado **até 24 horas em sobreaviso**, distribuídos da seguinte forma:

- 1 (um) dia na semana, com 12 (doze) horas de sobreaviso (12 horas);
- 2 (dois) dias na semana, com 12 (horas) horas de sobreaviso em cada dia (24 horas);

1.1.4. – Distribuição conforme Art. 257, inc. IV do Decreto Estadual 10.086/2022 – TABELA 3:

Especialidade GENÉTICA MÉDICA		Qt anual estimada horas	Qt mensal estimada horas	Prestadores	Trabalhador escala de trabalho/mês	Trabalhador escala de trabalho/ano
a)	Presencial	192	16	1	1	1
b)	sobreaviso	1152	96	1	1	1

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,33 semanas.

1.1.5. – Este Chamamento Público consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender em caráter de rotatividade, a carga horária anual estimada conforme Tabela 1, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Hospital Universitário.

1.1.6. – Não será permitida a proposta parcial pela natureza do objeto, que é a contratação de profissional para compor escalas de trabalho na função de Médico, pelo período de até 24 meses.

1.1.7 – O PROFISSIONAL CREDENCIADO somente poderá compor uma escala de trabalho por vez, não sendo possível a execução concomitante de prestação de serviço em **escalas de trabalho com horários concomitantes**.

1.1.7.1 – Poderá haver a prestação de serviço de forma sucessiva desde que em outra(o) área/edital, em escala de trabalho presencial ou em sobreaviso.

1.1.8. – Os serviços prestados presencialmente serão remunerados por hora efetivamente trabalhada e registrada através do controle de ponto por biometria e desde que devidamente autorizada pela chefia responsável, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados.

1.1.9. – Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta UEM/Hospital Universitário Regional de Maringá, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.1.10. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá executar e desenvolver as atribuições para a área de MEDICINA GENÉTICA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. – ÁREA MEDICINA GENÉTICA: O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá executar as seguintes rotinas/atribuições no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ – TABELA 4:

ÁREA	ATIVIDADES
MEDICINA GENÉTICA	- Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência; - Fazer avaliação e liberação de pacientes em condições para receber alta médica; - Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes; - Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares; - Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis; - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - Acompanhar as Atividades de alunos de graduação e pós-graduação nas áreas médicas, seguindo as atribuições do Hospital Ensino; - Fazer o preenchimento e registro de atividades de atendimentos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, laudos médicos, atestados em geral (afastamentos de atividades, óbito, perícias e outros), em conformidade com os sistemas e rotinas adotadas pela unidade hospitalar; - Executar tarefas administrativas e outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função/área de credenciamento/especialidade.

1.2.2. Forma de atendimento:

1.2.2.1. – O serviço requisitado no âmbito deste Chamamento Público será prestado de acordo com as necessidades do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

1.2.2.2. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá compor as escalas de trabalho mensais elaboradas pelo setor responsável para desenvolver as atividades profissionais descritas em Edital com a expertise necessária esperada para o nível de formação profissional contratado.

1.2.3. – O Regime Híbrido será realizado com a execução semanal de 04 (quatro) horas presenciais e consecutivas, conforme escala de trabalho definida pela chefia da divisão/setor/serviço ou pela Diretoria Médica, e as demais horas previstas em regime de sobreaviso, devendo o profissional, quando acionado para o atendimento presencial registrar a(s) hora(s) executada(s) (entrada e saída) em registro de ponto biométrico;

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. – Não há padronização para a contratação deste objeto.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. – O prazo de execução dos serviços contratados será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério do Hospital Universitário Regional de Maringá, em atender ao melhor interesse público.

1.4.2. – Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.4.3. – Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do Hospital Universitário Regional de Maringá, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante convocação por escala de trabalho, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área da saúde, não devendo exceder a 60 horas semanais.

1.4.4. – Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada e registrada através do controle de ponto por biometria e desde que devidamente autorizada pela chefia responsável, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados.

1.4.5. – Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta UEM/Hospital Universitário Regional de Maringá, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.4.6. – Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida pela ordem crescente de protocolo e em sistema rodízio.

1.4.7. – Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4.8. – Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

1.4.9. – O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não estabelece a obrigação do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a UEM/HUM poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

1.4.10. – Para fazer jus ao recebimento da hora/plantão, além das atribuições específicas de cada categoria profissional, o PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá observar as seguintes obrigações:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Registrar frequência por meio de biometria.

1.4.11. – As escalas de trabalho para prestação de serviços pelo PROFISSIONAL CREDENCIADO serão confeccionadas pela Diretoria Médica ou setor/serviço designado da seguinte forma:

- I. Escala de 04 horas/dia presença;
- II. Escala de 04 horas/dia presencial, para tarefas com predominância administrativa ou gerencial (item 1.14.19);
- III. Escala de 08 horas/dia presencial, com intervalo de obrigatório de 01 hora não remunerada para Alimentação, para tarefas com predominância administrativa ou gerencial (item 1.14.19);
- IV. Escala de 06 horas/dia presencial;
- V. Escala de 12 horas/dia presencial;
- VI. Escala de 12 horas/dia em sobreaviso;

1.4.12. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO não poderá se atrasar ao plantão. Nos casos de atrasos, este perceberá o valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, descontados o valor das horas não

trabalhadas, na proporção do valor do plantão/hora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas, conforme a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento.

1.4.12.1. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO poderá se apresentar para assumir ao plantão com antecedência de até 30 minutos, registrada a entrada pelo sistema de biometria para controle de frequência; E poderá permanecer para realizar a passagem do plantão até 30 minutos após o encerramento de seu período de trabalho, registrando a saída no sistema de biometria para controle de frequência.

1.4.13. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO que estiver escalado e não comparecer será responsabilizado pela ausência e pelas consequências dele advindas.

1.4.14. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá dispor de carga-horária para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, do Hospital Universitário Regional de Maringá, respeitando as legislações vigentes.

1.4.15. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá manter o registro das horas vinculadas no CNES sempre atualizado.

1.4.16. – O PROFISSIONAL CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões e atender a eventual demanda existente.

1.4.17. – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em hipótese alguma, previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente solicitados e efetivamente prestados.

1.4.18. – Os plantões serão divididos entre os CREDENCIADOS, observada a disposição das horas de forma igualitária e conforme necessidade da CONTRATANTE, até o limite mensal previsto no Edital.

1.4.19. – O PROFISSIONAIS CREDENCIADO para prestação de serviços em tarefas administrativas não ligadas diretamente à atividade de assistência médico-hospitalar imediata, comporão escalas de trabalho de 04 horas ou 08 horas, em horário comercial da Instituição, das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min, devendo o PROFISSIONAL CREDENCIADO fazer intervalo de pelo menos 01 hora não remunerada para refeição, ficando vedada a execução de 04 horas consecutivas em atividades administrativas sem o intervalo.

1.4.19.1. – A jornada prevista no **item 1.4.19** que ultrapassar 04 horas consecutivas terá o tempo de uma hora descontado automaticamente, não sendo devido o pagamento;

1.4.19.2. – A jornada prevista no **item 1.4.19** que ultrapassar 08 horas consecutivas terá o tempo excedente desconsiderado, não sendo devido o pagamento;

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) está ligado administrativamente à Reitoria da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e, academicamente, ao Centro de Ciências da Saúde (CCS). É um hospital 100,00% público, e tem como objetivo o tripé do Ensino, a Pesquisa e a Extensão, fornecendo campo de estágio para os cursos da área da saúde e afins, além de cursos de Especialização, Residência Médica e Residência Multiprofissional, além de cursos técnicos.

A importância do Hospital Universitário Regional de Maringá – HUM na prestação de serviços de atendimento à população da região noroeste do Estado, principalmente vinculada a 15ª Regional de Saúde que abrange 30 municípios, também população da macrorregião noroeste que conta com 115 municípios, e ainda, eventualmente são atendidos pacientes de outros Estados.

Além do funcionamento 24 horas ininterruptamente atendendo 100,00% ao Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo uma gestão de porta aberta de referência para o SIATE e SAMU na Urgência e Emergência, o hospital universitário presta atendimento ambulatorial em diversas especialidades médicas destinado principalmente à formação de profissionais médicos.

Atualmente o HUM é classificado como Hospital Geral dentro da tipologia Hospital, porém integra a grade de referência RUE para o município de Maringá, 15ª Regional de Saúde e Macrorregião noroeste do Estado, como um Hospital de Porte II, com pactuação na Rede de Urgência e Emergência (RUE) e referência para atendimento da 15ª RS e Macrorregional Noroeste.

Para além, o HUM atende parcela majoritária da demanda por serviços de saúde da 15ª RS do Estado do Paraná também está vinculado à SESA, chegando a atender integralmente a demanda de traumas (cirurgia geral e especializadas, tais como neurocirurgia, traumatologia e bucomaxilofacial).

Ressalte-se também que o HUM possui contratualização com a gestão plena do município de Maringá e região, para a oferta de assistência a pacientes da rede SUS, bem como habilitações em Alta Complexidade (Gestação de Alto Risco; Implante Coclear e Cirurgia Bariátrica); Habilitação em Transplante de Córnea e Córnea Tectônica (RUE). Contratação com a Rede de Urgência e Emergência, com um Pronto Atendimento aberto 24 horas e considerado porta aberta, além da contratualização para oferta de consultas ambulatoriais especializadas e para cirurgias eletivas em algumas especialidades.

O dimensionamento das equipes leva em consideração o grau de dependência do paciente, o número de pacientes a serem cuidados, as atividades e demanda de exames e procedimentos diagnósticos, além das características do serviço de saúde e requisitos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, há uma série de normas regulamentares, cujo objetivo é atribuir responsabilidades a empresas e profissionais, a fim de garantir as Boas Práticas para manter os padrões de qualidade dos produtos e serviços destinados à saúde da população.

O desafio maior para a gestão dos serviços de saúde, regionalmente, é a disponibilidade de equipes em número e perfil assistencial adequado. O desafio em questão está relacionado a fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho e, no caso do Hospital Universitário Regional de Maringá, por sua natureza jurídica, a políticas de gestão de Recursos Humanos do Estado do Paraná.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Esse modelo é adotado pelo HUM como forma de suprimento das necessidades de pessoal, como alternativa possível em razão da não autorização para provimento de cargos por meio de concurso público.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com o HUM, que, por tratar-se de um órgão público, deve prover seus quadros de servidores por meio de concurso público e, em casos especificados em lei, por meio de testes seletivos e/ou processos seletivos simplificados. No entanto, a competência para autorização de admissão/contratação no âmbito do HUM extrapola os limites institucionais da Universidade Estadual de Maringá, sendo indispensável a autorização do chefe do poder executivo do Estado do Paraná, que detém a competência para o ato, conforme previsto no art. 6º da LC nº 108/2005, por exemplo:

Art. 6º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Assim, apesar de diligentemente solicitada a autorização governamental para a realização de concurso público e/ou teste seletivo, essa não restou exitosa até a presente data, não obstante as vacâncias de Agente Universitário de Nível Superior na função Médico do HUM somarem quase uma centena de vagas, para além de outras funções para as quais o HUM/UEM, como frisamos, solicitou a autorização para realização de concurso público e/ou teste seletivo, por meio dos processos protocolados sob os números 17.913.322-9 e 17.964.080-5.

A Genética Médica é a especialidade responsável pelo diagnóstico, acompanhamento, tratamento e aconselhamento de pacientes com doenças genéticas, hereditárias e doenças raras, atuando de forma integrada às demais especialidades médicas.

O médico geneticista desempenha papel fundamental na investigação diagnóstica de pacientes pediátricos e adultos com condições clínicas complexas, promovendo diagnóstico precoce, definição de condutas terapêuticas, estratificação de risco familiar, aconselhamento genético e encaminhamento adequado para serviços especializados. Sua atuação possibilita maior precisão diagnóstica, redução de exames desnecessários, racionalização de recursos e melhoria dos desfechos clínicos.

No âmbito do Hospital Universitário, o médico geneticista presta assistência, entre outras, nas seguintes situações:

- Investigação e acompanhamento de malformações congênitas e síndromes genéticas;
- Diagnóstico e manejo de doenças raras e erros inatos do metabolismo;

- Avaliação de pacientes com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual e transtornos do neurodesenvolvimento com suspeita de etiologia genética;
- Investigação de predisposição hereditária ao câncer, incluindo síndromes de câncer hereditário;
- Avaliação de infertilidade, perdas gestacionais recorrentes e alterações cromossômicas;
- Diagnóstico pré-natal, aconselhamento genético e planejamento reprodutivo;
- Interpretação de exames genéticos, genômicos e testes moleculares;
- Apoio às equipes assistenciais por meio de interconsultas, discussão de casos e definição de estratégias diagnósticas.

Além da assistência direta, o médico geneticista exerce papel estratégico no fortalecimento das linhas de cuidado em doenças raras, promovendo a integração entre atenção ambulatorial, hospitalar e serviços de referência do Sistema Único de Saúde (SUS).

No contexto de um Hospital Universitário, a especialidade possui ainda importante função acadêmica, contribuindo para a formação de estudantes de graduação, médicos residentes e profissionais de saúde, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa clínica, inovação tecnológica e incorporação de novas metodologias diagnósticas.

A formação do especialista compreende graduação em Medicina, seguida de Residência Médica em Genética Médica, especialidade reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conferindo ao profissional competência técnica para atuar na assistência, ensino e pesquisa.

A implantação e o fortalecimento da Genética Médica no Hospital Universitário representam importante avanço para a qualificação da assistência, especialmente diante do aumento da demanda por atendimento de pacientes com doenças raras e da necessidade de habilitação do serviço junto ao Sistema Único de Saúde, contribuindo para a consolidação da instituição como centro de referência regional em assistência especializada, ensino e pesquisa.

Para a especialidade pretendida de MÉDICO ESPECIALISTA EM GENÉTICA MÉDICA, o HUM não dispõe de servidores Médicos efetivos, o que resulta na necessidade de contratação total por meio de credenciamento.

Não obstante a ausência de autorização governamental, o HUM não pode se furtar ao cumprimento de sua função social, bem como sua missão institucional vez que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. A questão afeta, inclusive, a saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o HUM correr o risco de ignorar a necessidade da contratação em questão, devendo encontrar uma solução que vá ao encontro do interesse público, vez que, os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.

A contratação decorre da necessidade assistencial atualmente existente no HUM, considerando que a instituição já realiza atendimento de pacientes pediátricos e adultos portadores de doenças raras. Além da demanda assistencial já instalada, o hospital encontra-se em processo de solicitação de habilitação junto ao SUS para atendimento especializado em doenças raras. Nesse contexto, a presença de médico especialista em Genética Médica constitui requisito obrigatório para a obtenção da referida habilitação, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A contratação, portanto, visa não apenas atender à demanda assistencial atualmente existente, mas também assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos necessários à habilitação do serviço, ampliando o acesso da população à assistência especializada em doenças raras no âmbito do SUS.

A contratação visa garantir a continuidade, qualificação e ampliação da assistência prestada aos pacientes, atendendo ao interesse público relacionado ao diagnóstico, acompanhamento e manejo clínico de doenças genéticas e raras.

A previsão quantitativa corresponde à contratação de 01 (um) médico geneticista, em regime híbrido de prestação de serviços, contemplando 16 (dezesesseis) horas mensais de atendimento presencial, destinadas às atividades ambulatoriais, interconsultas e discussões de casos, acrescidas de 2 (dois) dias semanais de sobreaviso de 12 horas em cada dia, para cobertura assistencial, orientação às equipes e

atendimento às demandas relacionadas ao serviço de genética médica, garantindo suporte contínuo às necessidades da instituição.

QUADRO 1 - ESTIMATIVO DE HORAS NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – REGIME HÍBRIDO (HORAS PRESENCIAIS + HORAS EM SOBREAVISO) - estimativa

Área	Especialidades	Un	Qt Horas Presenciais/MÊS	Qt Horas Sobreaviso/MÊS	Qt horas presenciais/ANO	Qt horas sobreaviso/ANO
1	GENÉTICA MÉDICA	H	16	96	192	1.152

Além da carga horária presencial acima discriminada, a contratação compreenderá a disponibilidade do profissional em regime de sobreaviso por 2 (dois) dias por semana, conforme escala a ser definida pela instituição, para atendimento remoto, orientação técnica e suporte às demandas assistenciais relacionadas à especialidade.

Os requisitos da contratação seguem os padrões institucionais já adotados para credenciamento médico no HUM, observando habilitação profissional compatível, registro no conselho de classe e qualificação técnica na especialidade.

A estimativa de valor da contratação seguirá os mesmos parâmetros atualmente praticados para as demais especialidades médicas credenciadas pela instituição, mantendo a padronização remuneratória adotada pelo hospital.

A solução proposta consiste no credenciamento de profissional médico especialista em Genética Médica para atuação presencial junto ao ambulatório e demais demandas assistenciais relacionadas às doenças raras em retaguarda.

Os resultados pretendidos incluem a adequação do hospital aos critérios exigidos para habilitação do serviço de doenças raras, ampliação da capacidade assistencial, melhoria do acesso dos pacientes ao atendimento especializado e fortalecimento da assistência multiprofissional ofertada pelo HUM.

Não há, neste momento, impactos ambientais relevantes relacionados à contratação, tampouco necessidade de parcelamento do objeto, considerando tratar-se de contratação específica de profissional especializado.

Diante do exposto, entende-se que a contratação possui viabilidade técnica e assistencial, sendo necessária para atendimento das demandas institucionais e fortalecimento da assistência especializada ofertada pelo HUM.

A atuação do médico geneticista abrangerá todo o ciclo de vida do paciente, desde o período gestacional até a idade adulta. Durante o pré-natal, o especialista atuará na investigação de alterações identificadas em exames obstétricos, malformações fetais, suspeitas de síndromes genéticas, aconselhamento genético aos casais, avaliação de risco reprodutivo e indicação e interpretação de exames diagnósticos, contribuindo para o planejamento terapêutico e para a organização da assistência ao nascimento.

No período neonatal, o geneticista terá papel fundamental na avaliação de recém-nascidos com malformações congênitas, dismorfismos, doenças metabólicas hereditárias e alterações identificadas nos programas de triagem neonatal, incluindo o Teste da Orelhinha, Teste do Olhinho, Teste do Coraçãozinho e demais exames de rastreamento, permitindo diagnóstico precoce, tratamento oportuno e adequado acompanhamento das famílias.

Na infância e adolescência, atuará na investigação de atrasos do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, transtornos do neurodesenvolvimento com suspeita de etiologia genética, doenças metabólicas, síndromes genéticas e outras doenças raras.

A assistência também contempla pacientes adultos, especialmente aqueles acompanhados pelos ambulatórios especializados do HUM, incluindo indivíduos com doenças raras de origem genética ou com suspeita de etiologia hereditária. Destaca-se a atuação conjunta com a Reumatologia, especialidade que já acompanha pacientes com doenças autoinflamatórias, doenças do tecido conjuntivo hereditárias, vasculites monogênicas e outras enfermidades raras que frequentemente demandam investigação genética para confirmação diagnóstica, definição terapêutica e aconselhamento familiar. O geneticista também prestará suporte às áreas de Neurologia, Endocrinologia, Nefrologia, Cardiologia, Hematologia, Obstetrícia, Pediatria e demais especialidades que atendem pacientes com doenças genéticas ou raras.

Além da assistência direta, o médico geneticista exercerá papel estratégico na discussão interdisciplinar de casos clínicos complexos, na definição de protocolos assistenciais, na educação permanente das equipes multiprofissionais e na estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Raras do Hospital Universitário, fortalecendo a assistência especializada, o ensino, a pesquisa e a consolidação do HUM como centro de referência regional para o atendimento de pacientes com doenças raras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Chamamento público para credenciamento médico para contratação de profissionais para compor as escalas de trabalho para assistência em medicina genética pelo Hospital Universitário Regional de Maringá, em conformidade com a grade da Rede de Urgência Emergência estabelecida pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná para a macro região noroeste do Estado, com porta aberta para atendimento à população de forma irrestrita, sendo referência para os serviços de atendimento de emergência SIATE e SAMU. Manutenção da assistência médica ambulatorial e aos pacientes que necessitam de tratamento médico em regime de internação em conformidade com as normas emitidas pelo Ministério da Saúde para cada serviço oferecido à população e cumprimento dos requisitos estabelecidos para quantitativos de recursos humanos para atuação diária na unidade para enfermarias gerais e leitos críticos. Manutenção de serviços avançados de diagnóstico médico e intervencionista, buscando dessa forma fornecer um serviço de saúde adequado às necessidades apresentadas regionalmente. O modo de contratação é o chamamento público – credenciamento de pessoas jurídicas para o credenciamento de profissionais médicos, em diversas especialidades, considerando a falta de perspectiva de abertura de concurso público para contratação.

O modo de contratação é o chamamento público – credenciamento de pessoas jurídicas para o credenciamento de profissionais médicos para a especialidade de medicina genética.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Foi adotado o levantamento de Editais de Chamamento Público – Credenciamento, realizado para fundamentação do valor da hora no processo 24.610.793-9, parecer 407/2025-PJU/UEM, de forma a se manter a motivação e uniformidade dos valores a serem pagos aos profissionais credenciados, conforme editais de credenciamento juntados ao processo e mapa de preços elaborado pela Diretoria Administrativa no processo citado.

O valor final a ser pago pela hora trabalhada foi definido pela Diretoria Administrativa e Superintendência do HUM tendo-se considerado a programação orçamentária do órgão e os recursos financeiros disponíveis para alocação para pagamento dos profissionais a serem contratados, conforme quando de horas necessárias para desenvolvimento das atividades.

4.1.2. – Valor da hora adotado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ para pagamento dos serviços prestados será de:

- a) A remuneração dos profissionais médicos com especialização será de R\$ 148,00 (Cento e quarenta e oito reais), por hora trabalhada.**
- b) A remuneração dos profissionais médicos com especialização será de R\$ 49,33 (quarenta e nove reais e trinta e três centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso.**

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. – A inscrição deverá ser realizada por área/especialidade por tratar-se de contratação de prestação de serviços para áreas de formação e ou especialização específicas e de livre opção pela INTERESSADA.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. – Não aplicável devido ao objeto da contratação.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. – Não será aplicável a **EXCLUSIVIDADE para ME/EPP/MEI** – LC 123/2006 considerando o objeto da contratação e a classificação econômica das pessoas que podem participar do Chamamento Público para credenciamento de profissional MÉDICO.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como SERVIÇO COMUM, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade objetivamente definidas pelo Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. – Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do Hospital Universitário Regional de Maringá, sito à Avenida Mandacarú, 1590, Maringá-PR, CEP 87083-240; podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área da saúde.

9.2. – O prazo de execução dos serviços contratados será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério do Hospital Universitário Regional de Maringá, em atender ao melhor interesse público.

9.3. – A prestação do serviço deverá ser feita conforme escala de trabalho confeccionado pelo responsável pelo setor onde o PROFISSIONAL CREDENCIADO for alocado para desenvolver suas atividades.

9.4. – Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.5. – A UEM/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

9.6. – Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.7. – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. – São obrigações do Contratado:

10.1.1. – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, escala de trabalho e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

10.1.2. – Observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões.

10.1.3. – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

10.1.4. – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.5. – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços), informando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

10.1.6. – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

10.1.7. – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

10.1.8. – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da UEM/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.9. – Cumprir ou elaborar em conjunto com o HUM o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.10. – Manter as informações e dados do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

10.1.11. – Informar com antecedência a direção do HUM, quando da necessidade de materiais, medicamentos, manutenção de equipamentos, entre outros;

10.1.12. – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

10.1.13. – Efetuar a entrega da nota fiscal ou recibo de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;

10.1.14. – Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

10.1.15. – Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

10.1.16. – Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEM em conjunto com a direção do HUM, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos e preenchimento de documentos referentes ao usuário e o atendimento recebido prestado pelo profissional prestador de serviço por força do contrato firmado entre o profissional / a pessoa jurídica credenciada e a Universidade Estadual de Maringá/Hospital Universitário Regional de Maringá;

10.1.17. – Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos e ou protocolos adotados pela CONTRATANTE, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

10.1.18. – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Fornecimento;

10.1.19. – Manter o registro das horas vinculadas no CNES sempre atualizado;

10.1.20. – Providenciar o cadastramento da EMPRESA e/ou o cadastramento do PROFISSIONAL CREDENCIADO no sistema GMS do governo do Estado do Paraná, sob pena de retenção do pagamento pelos serviços prestados até a regularização ou conclusão do referido cadastro;

10.1.21. – Registrar, em sistema de ponto biométrico, a entrada e saída dos horários em prestação de serviço para a unidade hospitalar, registrando o momento do início e o final da prestação de serviço conforme escala de trabalho ou convocação para atendimento presencial em escala de sobreaviso sob pena de glosa e aplicação de sanção administrativa;

10.1.22. – Registrar todo e qualquer atendimento ou procedimento realizado pelo profissional credenciado no sistema de prontuário eletrônico utilizado pela unidade hospitalar, sob pena de aplicação de sanção administrativa;

10.1.23. – Confeccionar o laudo, reduzido a termo, de todo e qualquer exame realizado pelo profissional, conforme técnica da especialidade, e registrar o laudo no sistema, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

10.1.24. Apresentar, previamente ao início da prestação do serviço, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, emitido por médico do trabalho, às suas expensas, comprovando aptidão compatível com as atividades objeto do credenciamento, bem como comprovante/atestado de vacinação atualizado, conforme exigências da NR 32 e PCMSO da CONTRATANTE.

10.1.25.1. O comprovante/atestado de vacinação atualizado deverá ser o emitido por órgão sanitário competente.

10.1.25.2 Os documentos relacionados à saúde ocupacional e a vacinação, exigidos para o exercício das atividades, terão validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão ou atualização, devendo ser obrigatoriamente renovados anualmente pelo credenciado, às suas expensas, como condição para permanência na escala e continuidade da prestação dos serviços.

10.1.25.3 A manutenção da regularidade e validade da documentação será de responsabilidade exclusiva do credenciado durante toda a vigência do credenciamento.

10.1.25.4 O descumprimento das exigências previstas neste item poderá implicar suspensão da prestação dos serviços até a regularização dos documentos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

10.1.26. Providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando cabível:

10.1.26.1. No caso de prestador de serviços pessoa jurídica, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser emitida pelo responsável técnico ou representante legal da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável.

10.2. – São obrigações do Contratante:

10.2.1. - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital e normativas aplicáveis ao exercício da profissão;

10.2.3. - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o PROFISSIONAL CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido neste Edital;

10.2.4. - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, acompanhando os serviços para verificação das correções;

10.2.5. - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Credenciado;

10.2.6. - Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

10.2.7. - Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante ordem de inscrição;

10.2.8. - Atestar os Recibos de Pagamento de Autônomos correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento;

10.2.9. - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.10. - Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu fiscal, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.11. – Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.12. - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.13. - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.14. - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.15. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.2.16. – Fornecimento de alimentação aos prestadores de serviços que estejam alocados para executar diretamente atividade assistencial em escala de plantão de 12 horas consecutivas ou mais.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1. – Do pagamento

11.1.1. - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ/CPF **do credenciado em até 30 (trinta) dias** após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação da Nota fiscal/recibo e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa / profissional credenciado, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para Empresas sediadas em outros Estados da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.2. - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/recibo, no cumprimento de obrigações contratuais.

11.1.3. - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.1.4. - Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

11.1.5. - Os pagamentos sofrerão descontos proporcionalmente às faltas parciais ou totais referentes ao mês de competência, assim como eventual multa moratória (automática) e indenizações a terceiros de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.6. - As notas fiscais ou recibos devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ 79.151.312/0001-56, e/ou FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ / FUNSAÚDE – CNPJ 08.597.121/0001-74 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação.

11.1.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. – Para se habilitar ao credenciamento interessado deverá realizar a inscrição referente à área/especialidade de interesse conforme item 1.1. deste Termo de Referência e fazer a juntada (anexar no sistema em arquivo no formato PDF) da seguinte documentação de habilitação:

12.1.1. – PESSOA JURÍDICA

a) requerimento para credenciamento preenchido no sítio www.hum.uem.br – Trabalhe conosco – Credenciamento, link: <https://npd.uem.br/humcred/>;

- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente;
- d) cópia da carteira de identidade dos sócios administradores (ou CNH);
- e) cópia do CPF dos sócios administradores (ou CNH);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.440/2011;
- j) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- l) certificado de regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR (CRM Jurídico), em plena validade;
- m) declaração de inexistência de fato impeditivo, idoneidade, não utilização de trabalhador menor, que atende aos critérios socioambiental e não possuir relação de nepotismo. (Anexo I);
- n) declaração da empresa nominando o(s) sócio(s) responsável técnico que irá(ão) executar os serviços. (Anexo II).

o) DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA MÉDICOS QUE IRÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS

1. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
2. Certidão negativa de débitos emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
3. Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo CRM/PR;
4. Comprovante do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em GENÉTICA MÉDICA – comprovante de Residência Médica, ou, Declaração de especialidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).
5. DECLARAÇÃO LGPD (lei geral de proteção de dados) (anexo VI);
6. Apresentar, previamente à assinatura do contrato, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional vigente, emitido por médico do trabalho, comprovando aptidão para o exercício das atividades objeto do credenciamento, nos termos da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança aplicáveis

12.2. As Interessadas deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

12.2.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

12.2.2. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.3. É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:

- a) Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e
- d) Releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

12.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

12.5. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

12.6. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação ou descredenciados durante sua vigência.

12.7. O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

12.8. Os novos credenciados serão habilitados a compor o cadastro de profissionais autônomos, pelo prazo remanescente da vigência deste edital, contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

12.9. - O critério de julgamento da documentação está definido no item 8. do edital.

12.3. As regras de classificação das INTERESSADAS estão definidas no item 10. do edital.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado Pessoa Jurídica com outra Pessoa Jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público - Credenciamento original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. - A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - É vedada a subcontratação parcial do objeto em razão da sua peculiaridade, que não permite execução em partes passíveis de subcontratação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das horas trabalhadas e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de licitação, não acarretará prejuízos à Administração que coloque em risco as ações e serviços da Instituição.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1. – Não se aplica ao objeto da contratação Chamamento Público – Credenciamento para prestação de serviços na função Médico.

17. VIGÊNCIA:

17.1. – O contrato a ser firmado terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1. – Os valores de contratação definidos no item 1.1. deste Termo de Referência poderá ser reajustado anualmente, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, limitado à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período; com aplicação automática aos contratos vigentes derivados deste chamamento público.

18.1.2. – O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. – Nos reajustes subsequentes, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do último reajuste.

18.3. – Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ 79.151.312/0001-56 – dotação 4532.12.364.08.8077.412.0901– Fonte 659, 41.00, ou

- Outra dotação/CNPJ a critério da UEM/HUM.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. - O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1 – O contrato/termo de credenciamento derivado do chamamento público será ter a sua gestão e fiscalização executada nos moldes previstos pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2021.

21.2. – Do Modelo de Gestão do Contrato

21.2.1 – Serão nomeados por ato específico da Autoridade Competente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

21.2.2 – O protocolo de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada preferencialmente por meio do e-mail institucional do setor ou do servidor designado para a gestão do contrato / termo de credenciamento;

21.2.3. – A forma de pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feita conforme apuração da hora trabalhada e registrada por meio de biometria, conforme escala de trabalho

elaborada pela Instituição, e em consonância com o **item 11.** deste Termo de Referência e Edital de Chamamento Público - Credenciamento;

21.2.4. – Os serviços desenvolvidos pela CREDENCIADA serão avaliados continuamente por meio do fiscal do contrato, com a avaliação da assiduidade, desempenho e controle de qualidade das atividades desenvolvidas pela CREDENCIADA, conforme definidos no Edital do Chamamento Público - Credenciamento;

21.2.5. – Para o pagamento dos serviços prestados deverão ser apresentados a cada competência as certidões referentes à habilitação fiscal da CREDENCIADA. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos apresentados no momento da inscrição da CREDENCIADA para avaliação da continuidade das condições para participação no credenciamento conforme **item 12**;

21.2.6. – Descredenciamento e Sanções Administrativas:

21.2.6.1. - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

21.2.6.2. - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2.6.3. - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

21.2.6.4. - Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento para atendimento de novas demandas.

21.2.6.5. - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

21.2.6.6. - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ.

21.2.6.7. - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Contratante, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes à Contratante;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

21.2.6.8. - Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

21.2.6.9. - O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2.6.10. - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;
- g) Não comparecer para prestar os serviços contratados.

21.2.6.11. - Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.2.6.12. - O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de falta injustificada sobre o valor do plantão integral, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das horas escaladas nos meses respectivos das irregularidades na execução no caso de inexecução do objeto.

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da hora de trabalho por procedimento ou atendimento não registrado no sistema de prontuário da unidade hospitalar;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da hora de trabalho por laudo não confeccionado ou não registrado no sistema

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.2.6.13. - A aplicação das penalidades previstas no item **21.2.6.12** subitens “d)” e “e)” deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086/2022.

21.2.6.14. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.2.6.15. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao CREDENCIADO, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

21.2.6.16. - Além das sanções previstas no item **21.2.6.12**, os profissionais credenciados ficarão também sujeito à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;

21.2.6.17. - A aplicação das sanções não eximirá a CONTRATADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros

21.3. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ASSIDUIDADE E DA MULTA MORATÓRIA

21.3. – Do procedimento de apuração de assiduidade

21.3.1. - Mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará ao Gestor sobre as irregularidades havidas no mês anterior.

21.3.2. - Recebida a comunicação de irregularidade contratual, o Gestor do contrato notificará a CREDENCIADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa.

21.3.3. - A defesa da CREDENCIADA deverá ser protocolizada, encaminhada em formato eletrônico, ou e-mail do gestor, respeitados os prazos estipulados.

21.3.4. - Caso a CREDENCIADA reconheça as ocorrências apresentadas, o valor da multa moratória será descontado do próximo pagamento da CREDENCIADA, sem a necessidade de análise da Procuradoria Jurídica ou Entidade responsável.

21.3.5. - Apresentada a manifestação contrária ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CREDENCIADA, o Gestor do Contrato analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.

21.3.6. - Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato informará sobre a tramitação e eventual valor a ser descontado.

21.3.7. - Na sequência, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do órgão ou entidade, assim que compiladas todas as ocorrências do mês de referência, para análise de eventual aplicação da multa moratória em caráter corretivo.

21.3.8. - Com o parecer, os autos serão encaminhados a autoridade competente do órgão ou entidade que decidirá pela aplicação ou não da multa proposta.

21.3.9. - Decidido, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações e comunicações devidas. Uma vez comunicada sobre a aplicação de multa, os autos serão encaminhados à unidade responsável para o ajuste no pagamento.

21.4. – Da multa moratória

21.4.1. - Será aplicada multa moratória AUTOMÁTICA quando ocorrer – injustificadamente – qualquer das seguintes situações:

a) Atraso, compreendendo a demora dos profissionais escalados em assumir as atividades, com a seguinte gradação:

- de 10 a 20 minutos – 10% do valor/hora;
- de 21 a 30 minutos – 30% do valor/hora;
- de 31 a 40 minutos – 40% do valor de 1 hora;
- de 41 a 60 minutos – 50% do valor de 1 hora;

b) Falta parcial, em escala de plantão de 4 (quatro) horas, compreendendo a ausência no local de realização das atividades por tempo superior a 1h00min hora e inferior a 2h59min - 50% do valor do total das horas ausentes;

c) Falta parcial, em escala de plantão de 6 (seis) horas, compreendendo a ausência no local de realização das atividades por tempo superior a 1h00min hora e inferior a 4h59min - 50% do valor do total das horas ausentes;

d) Falta parcial, em escala de plantão de 12 (doze) horas, compreendendo a ausência no local de realização das atividades por tempo superior a 1h00min hora e inferior a 9h59min - 50% do valor do total das horas ausentes;

d) Falta total, em escala de plantão de 4 (quatro) horas, compreendendo a ausência no local de realização das atividades por tempo superior a 2h59min – 60% do valor total do plantão escalado;

e) Falta total, em escala de plantão de 6 (seis) horas, compreendendo a ausência no local de realização das atividades por tempo superior a 4h59min – 60% do valor total do plantão escalado

e) Falta total, em escala de plantão de 12 (doze) horas, compreendendo a ausência no local de realização das atividades por tempo superior a 9h59min – 60% do valor total do plantão escalado;

21.4.2. - A aplicação da multa moratória é cumulativa ao desconto proporcional, no pagamento do mês de referência, das horas escaladas e não realizadas.

21.4.4. - A aplicação da multa não eximirá a CONTRATADA da aplicação de possíveis sanções previstas no item **21**.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

22.1. - Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

(datado e assinado digitalmente)

Prof.^a Dr.^a CREMILDE APARECIDA TRINDADE RADOVANOVIC

Superintendente - HUM

(datado e assinado digitalmente)



Protocolo nº 26.497.064-4 Chamamento Público nº 232/2026

Processo GMS nº 76/2026

EDITAL (página 20 de 57)

Enio Teixeira Molina Filho

Diretor Médico

(datado e assinado digitalmente)

Robson Rogers Moreira
Agente de Contratação - Mat. 92285-0

ANEXO II

**PESSOA JURÍDICA - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
(MODELO)**

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ: FONE (...)
E-MAIL:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de empresa interessada no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de profissionais na área da saúde, aberto pelo **EDITAL N.º 232/2026-HUM - PROCESSO N.º 26.497.064-4**, instaurado pela Universidade Estadual de Maringá, que:

1. não está impedida de contratar com a Universidade Estadual de Maringá, na forma do inciso III, do Art. 14, §4º do art. 91 e inciso III, do Art. 156, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e §1º, do Art. 53 e §5º, do Art. 235, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
2. não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, na forma do inciso IV, do Art.; 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal), em conformidade com § 13, do artigo 259 e inciso XIII, do Art. 349, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
4. atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e Art. 361 a 366, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
5. que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019 e inciso XV, do Art. 391, do decreto Estadual nº 10.086/2022, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Universidade Estadual de Maringá.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de..... de

Assinatura: _____

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO III

**PESSOA JURÍDICA - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
(MODELO)**

EMPRESA:
ENDEREÇO.....
CNPJ:..... FONE (...)
E-MAIL:.....

DECLARAÇÃO

Conforme o disposto no **subitem 1.4.1**, do **EDITAL N.º 232/2026-HUM - PROCESSO N.º 26.497.064-4** e de acordo com a legislação vigente **DECLARA** que o(s) sócio(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, será(ão) :

Nome do profissional	CPF	Nº CONSELHO

Declara ainda, que esse(s) profissional(is) não prestarão serviço como pessoa física, neste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de..... de

Assinatura: _____

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Contrato)

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento (Contrato), de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ/Hospital Universitário Regional de Maringá**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída sob a forma de autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF nº 79.151.312/0001-56, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Mandacarú, nº, Campus Universitário, neste ato representada por sua Superintendente, Profa. Dra. xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, professora universitária, inscrito no CPF/MF sob no, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, ..., inscrita no CNPJCPF/MF sob nº, brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av...., nº, CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº XXXXXXXX, originário do Chamamento Público - Edital nº 232/2026/20XX–HUM, instaurado pelo HUM/DIRETORIA ADMINISTRATIVA da **CONTRATANTE**, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na especialidade de **MEDICINA GENÉTICA** devendo executar as seguintes atribuições:

ÁREA	ATIVIDADES
MEDICINA GENÉTICA	- Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência; - Fazer avaliação e liberação de pacientes em condições para receber alta médica; - Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes; - Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares; - Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis; - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - Acompanhar as Atividades de alunos de graduação e pós-graduação nas áreas médicas, seguindo as atribuições do Hospital Ensino; - Fazer o preenchimento e registro de atividades de atendimentos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, laudos médicos, atestados em geral (afastamentos de atividades, óbito, perícias e outros),

	em conformidade com os sistemas e rotinas adotadas pela unidade hospitalar; • Executar tarefas administrativas e outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função/área de credenciamento/especialidade.
--	---

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$.....

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado por hora, conforme Edital 232/2026.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A estimativa de horas a ser executada por profissional contratado é de até xx (xxxxx) horas mensais e de _____ (_____) horas anuais.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de xx (xxxxxx) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Hospital Universitário Regional de Maringá, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CREDENCIADA/CONTRATADA** reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CONTRATANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de xx (xxxxxxx) meses, contados a partir da assinatura, não havendo prorrogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor da remuneração fixado, **poderá** ser atualizado sempre no mês de aniversário do Edital de Chamamento Público do qual o presente Termo de Contratação é derivado, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192, de 2001, limitado à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período; com aplicação automática aos contratos por meio de apostilamento, **conforme item 18 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF/CNPJ da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ 79.151.312/0001-56 – dotação 4532.12.364.34.8077-7.41.659.0901 – Fonte 262, 41.00, ou**

– OUTRA DOTAÇÃO INDICADA PELA CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias, a critério do Hospital Universitário Regional de Maringá, conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos serão descontadas proporcionalmente as faltas parciais ou totais referentes ao mês de competência, assim como eventual multa moratória (automática).

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Universidade efetuará o pagamento dos serviços prestados por plantão, exclusivamente, através de depósito na conta corrente no Banco do Brasil indicada pelo(a) CONTRATADA(a), mediante a apresentação do documento fiscal competente (recibo) e através da verificação dos seguintes documentos pela unidade responsável pelo pagamento:

- a) Consulta do Cadastro Informativo Estadual CADIN – disponível no endereço eletrônico <http://www.cadin.pr.gov.br>;
- b) Caso se constate irregularidade na fatura apresentada, na Consulta ao Cadastro Informativo Estadual CADIN e no Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, a UEM a devolverá à CONTRATADA para as devidas correções, considerando-a como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos estão condicionados à plena operabilidade do Sistema Integrado de Finanças Públicas do Paraná (SIAF-PR), podendo ocorrer um hiato nos meses de dezembro a Fevereiro de cada ano, circunstância alheia à vontade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na ausência de pagamentos na forma do Parágrafo anterior, os pagamentos serão realizados cumulativamente em até 30 (trinta) dias após a reabertura plena do SIAF-PR.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital e normativas aplicáveis ao exercício da profissão;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o PROFISSIONAL CONTRATADO possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, acompanhando os serviços para verificação das correções;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO/CREDENCIADO;
- f) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- g) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante ordem de inscrição;
- h) Atestar os Recibos de Pagamento de Autônomos correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento;
- i) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- j) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu fiscal, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022;

- k) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- l) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- m) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- n) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- p) Fornecimento de alimentação aos prestadores de serviços que estejam alocados para executar diretamente atividade assistencial em escala de plantão de 12 horas consecutivas ou mais.
- q) Caso ocorra qualquer tipo de incidente de segurança nos dados pessoais dos inscritos que possa gerar risco ou dano relevante para qualquer usuário, comunicar os afetados, o Comitê de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Estadual de Maringá (CPDP/UEM), criado pela Portaria nº 384/2021-GRE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca do ocorrido, em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA/CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, escala de trabalho e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- b) Observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões.
- c) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento, com exceção do previsto na alínea "q" da cláusula 6ª do Termo de Credenciamento/Contrato;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe dos prestadores de serviços), informando ao UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- f) Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- h) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- i) Cumprir ou elaborar em conjunto com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j) Manter as informações e dados da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando

proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

- k) Informar com antecedência ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, quando da necessidade de materiais, medicamentos, manutenção de equipamentos, entre outros;
- l) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- m) Efetuar a entrega da nota fiscal ou recibo de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;
- n) Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- o) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- p) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ em conjunto com a direção do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos e preenchimento de documentos referentes ao usuário e o atendimento recebido ou prestado pelo profissional prestador de serviço por força do contrato firmado entre o profissional / a pessoa jurídica credenciada e a CONTRATANTE;
- q) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos e os protocolos adotados pela CONTRATANTE, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- r) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CONTRATADA e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- s) Manter o registro das horas vinculadas no CNES sempre atualizado;
- t) A elaboração de laudos de comprovação de atividade exercida em condições especiais (LTCAT) **é de responsabilidade e expensas do Contratado** e deve obedecer à INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 ou outra que a sobrevier para regular a matéria;
- u) Providenciar o cadastramento / atualização dos dados da EMPRESA e/ou o cadastramento / atualização do PROFISSIONAL CONTRATADO no sistema GMS do governo do Estado do Paraná, sob pena de retenção do pagamento pelos serviços prestados até a regularização ou conclusão do referido cadastro.
- v) Registrar a presença por biometria, conforme **item 1.1.5** do Termo de Referência, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, a entrada e saída dos horários em prestação de serviço para a unidade, registrando o momento do início e o final da prestação de serviço conforme escala de trabalho ou convocação sob pena de glosa e aplicação de sanção administrativa;
- w) Registrar todo e qualquer atendimento ou procedimento realizado pela CONTRATADA no sistema de prontuário eletrônico utilizado pela unidade laboratorial / hospitalar, sob pena de aplicação de sanção administrativa;
- x) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- y) Não exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- z) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- aa) Apresentar, previamente ao início da prestação do serviço, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, emitido por médico do trabalho, às suas expensas, comprovando aptidão compatível com as atividades objeto do credenciamento, bem como comprovante/atestado de vacinação atualizado, conforme exigências sanitárias e protocolos vigentes.

aa.1) O comprovante/atestado de vacinação atualizado deverá ser o emitido por UPA ou UBS.

aa.2) Os documentos relacionados à saúde ocupacional e a vacinação, exigidos para o exercício das atividades, terão validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão ou atualização, devendo ser obrigatoriamente renovados anualmente pelo credenciado, às suas expensas, como condição para permanência na escala e continuidade da prestação dos serviços.

aa.3) A manutenção da regularidade e validade da documentação será de responsabilidade exclusiva do credenciado durante toda a vigência do credenciamento.

aa.4) O descumprimento das exigências previstas neste item poderá implicar na suspensão da prestação dos serviços até a regularização dos documentos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

bb) Providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando cabível:

bb.1) No caso de prestador de serviços pessoa jurídica, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser emitida pelo responsável técnico ou representante legal da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA/CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, servidores da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022; doravante denominados de:

- a) **Fiscal do Credenciamento/Contrato:** O(A) Chefe da Divisão e ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços, designado(a) através de Portaria própria.
- b) **Gestor do Contrato/Credenciamento:** Servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com a CONTRATADA, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São atribuições inerentes ao Gestor de Contrato/Credenciamento:

- a) exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista na Lei Federal 14.133/2022 e Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato/Credenciamento:

- a) agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

- c) solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- d) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- e) emitir, quando solicitada pela CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ;
- f) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ;
- g) atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
- h) solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- i) observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- j) assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- k) zelar pelo bom relacionamento com o profissional contratado, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;
- l) apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todo o registro das ocorrências será juntado ao respectivo processo e em garantia ao contraditório, facultando-se a CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSA

O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, por interesse da Administração, não implicando a CONTRATANTE, compromissos, obrigações financeiras, assim como, não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos, além do direito ao recebimento dos serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração poderá solicitar o descredenciamento do profissional credenciado/contratado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso verificada a irregularidade, o profissional credenciado/contratado será automaticamente excluído do rol dos Credenciados. Sanada a irregularidade o credenciado poderá realizar nova inscrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será descredenciada a CREDENCIADA que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento para atendimento de novas demandas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- I. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do(s) PROFISSIONAL(IS) CONTRATADOS/CREDENCIADOS;
- II. Descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas pelos representantes designados pela HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ; rejeição de tarefas e atividades que lhe seja atribuída ou designada, dentro da sua área de atuação; negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para aos pelos representantes designados pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ;
- III. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CREDENCIADA tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

- I. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;
- II. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- III. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- IV. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- V. Decretar falência ou insolvência civil;
- VI. Realizar dissolução da sociedade;
- VII. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VIII. Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- IX. Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;
- VII. Não comparecer para prestar os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações descritas NO TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de falta injustificada sobre o valor do plantão integral, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das horas escaladas nos meses respectivos das irregularidades na execução no caso de inexecução do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “IV” e “V” realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual 20.656/2021.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA NONA - Além das sanções previstas, os PROFISSIONAIS CONTRATADOS ficarão também sujeitos à denúncia ao conselho de classe da categoria em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação das sanções não eximirá a CONTRATADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O profissional credenciado/contratado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de descredenciamento não desobriga o CONTRATADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO, ao solicitar seu descredenciamento ou a rescisão contratual, deverá observar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, período durante o qual permanecerá obrigado a cumprir integralmente sua escala de plantões, bem como a atender eventual demanda existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do prazo previsto na **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, implicará na aplicação automática de multa compensatória em favor da CONTRATANTE, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total das horas escaladas, ou a escalar, e não cumpridas, de forma proporcional aos dias não trabalhados, observados os seguintes critérios de apuração:

1º - a escala de trabalho já elaborada;

2º - para o período que a escala de trabalho ainda não tenha sido elaborada, a média das escalas dos 3 (três) últimos meses trabalhados; ou

3º - na hipótese de inexistirem 3 (três) meses completos, a média dos meses efetivamente trabalhados, limitados aos últimos 3 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o CONTRATADO dispensado do pagamento da multa compensatória prevista no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, quando:

a) o de descumprimento contratual decorrer de motivo de força maior, assim considerado aquele evento inevitável, imprevisível ou de efeitos inevitáveis, alheio à sua vontade e que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovado; ou

b) o de descumprimento contratual ocorrer em razão da imediata assunção de outro contrato de prestação de serviços junto à própria CONTRATANTE, desde que não haja interrupção da continuidade da prestação dos serviços e que a situação seja devidamente formalizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, sempre que o contratado incorrer em faltas, atrasos ou saídas antecipadas na execução dos serviços, incluindo o não comparecimento injustificado ou o descumprimento dos horários estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se falta o não comparecimento do contratado ou de profissional por ele designado, sem justificativa aceita pela Administração, em período superior a 61 (sessenta e um) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se atraso o não cumprimento dos horários previamente estabelecidos para início ou execução dos serviços, em período entre 11 (onze) e 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Descrição
Finalidade	Verificar o cumprimento das obrigações contratuais quanto à assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços, especialmente no que se refere à faltas e atrasos.
Meta a cumprir	100% de presença e pontualidade, conforme os horários e cronogramas estabelecidos pela Administração.
Instrumento de medição	Controle de frequência e pontualidade, por meio de registros de comparecimento, horários de entrada e execução dos serviços, conforme definido pela Contratante.
Forma de acompanhamento	Apuração mensal, pela fiscalização do contrato, das ocorrências de faltas e atrasos, com registro em relatório ou planilha de controle específica.
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços conforme escalas de trabalho
Faixas de ajuste no pagamento (multa)	Falta ou atraso, compreendendo o não comparecimento ou a demora dos profissionais escalados em assumir as atividades, com a seguinte gradação, aplicável por ocorrência: - atraso de 11 (onze) a 30 (trinta) minutos: multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (uma) hora de trabalho; - atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) minutos: multa de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) hora de trabalho; - atraso acima de 61 (sessenta) minutos: multa de 30% (trinta por cento) do valor que seria pago pelo período não trabalhado, caracterizado como falta parcial ou total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais de multa estabelecidos para faltas ou atrasos serão igualmente aplicáveis nos casos de saída antecipada do profissional do local de trabalho, ou seja, quando o profissional deixar de cumprir o período de trabalho escalado antes do término do plantão ou horário previsto, aplicando-se a gradação correspondente ao tempo não trabalhado, conforme definido na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa não será aplicada ao CONTRATADO na hipótese de falta, atraso ou saída antecipada decorrente de força maior, assim considerado aquele evento inevitável, imprevisível ou de efeitos inevitáveis, alheio à sua vontade e que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovado à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas aplicadas em decorrência de faltas, atrasos ou saídas antecipadas serão descontados diretamente dos valores devidos pelas horas efetivamente trabalhadas, desde que estes valores sejam suficientes para cobrir o montante da multa. Caso os valores trabalhados não sejam suficientes, será emitido boleto correspondente ao valor faltante, a ser pago pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da multa é cumulativa ao desconto proporcional, no pagamento do mês de referência, das horas escaladas e não realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação da multa não eximirá a CONTRATADA da aplicação de possíveis sanções previstas na **CLÁUSULA 9ª** deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Mediante interesse público o instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, no Decreto Estadual 10.086/2021, capítulo XIII, seção V, sendo que, na hipótese prevista no inciso I do Art. 180 do citado Decreto, processar-se-á independentemente de aviso ou notificação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão pela CONTRATADA fica condicionada à pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

- I. Amigavelmente por acordo entre as partes;
- II. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- III. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
- IV. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público;
- IX. Judicial, nos termos da legislação;
- X. E outros previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal no 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 10.086/22, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público do qual derivou o presente instrumento de Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Hospital Universitário, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores e nos Decretos Estaduais nº 10.086/22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, ... de de

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA



Protocolo nº 26.497.064-4 Chamamento Público nº 232/2026

Processo GMS nº 76/2026

EDITAL (página 34 de 57)

GESTOR

FISCAL

ANEXO V
(PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO LGPD

EMPRESA:

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE (...)

E-MAIL:.....

DECLARAMOS, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no EDITAL N.º 232/2026-HUM - PROCESSO N.º 26.497.064-4 de Chamamento Público - Credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no Edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste Chamamento Público - Credenciamento e ser contratado(a), o(a) Interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e portanto, juridicamente adequado.

..... de de

Representante Legal

**ANEXO VI
(PESSOA FÍSICA)**

DECLARAÇÃO LGPD

INTERESSADO:

ENDEREÇO.....

CPF:..... FONE (...)

E-MAIL:.....

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no **EDITAL N.º 232/2026-HUM - PROCESSO N.º 26.497.064-4** de Chamamento Público - Credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no Edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste Chamamento Público - Credenciamento e ser contratado(a), o(a) Interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e portanto, juridicamente adequado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de..... de

Assinatura: _____

Nome:

RG/CPF:

ANEXO VII**AValiação de Desempenho e Controle de Qualidade**

Art. 1º São critérios para avaliação de desempenho do prestador de serviço CONTRATADO:

- I. **Compartilhamento das Informações:** Capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e limitados à presença do responsável pela atividade.
- II. **Comprometimento:** É a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição, a dedicação e maneira pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.
- III. **Credibilidade e Confiança:** As informações e serviços prestados pelo avaliado são precisos e transmitem credibilidade e confiança.
- IV. **Administração do Tempo:** Considera a assiduidade, a pontualidade, interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.
- V. **Planejamento:** Capacidade de visualizar e organizar as sequências de ações necessárias para atingir os objetivos/metastas e estimar prazos e recursos requeridos.
- VI. **Capacidade para Resolver Problemas:** Procura alternativa viável para solucionar os problemas e imprevista, para alcançar os objetivos esperados.
- VII. **Comportamento Ético:** Atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discricão nas ações.
- VIII. **Utilização das ferramentas e recursos materiais:** Leva em consideração fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos, observando as normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.
- IX. **Qualidade do Trabalho:** Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos prazos estabelecidos.
- X. **Conhecimento do Trabalho:** Conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade aplicando os procedimentos, normas, padrões, rotinas e protocolos internos adotados pela Instituição.
- XI. **Adaptabilidade:** Capacidade de ser flexível as mudanças, conseguindo adaptar-se as novas demandas e prioridades, de forma produtiva.
- XII. **Iniciativa:** Antecipar-se aos problemas e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.
- XIII. **Criatividade:** Propor ideias novas e buscar soluções alternativas para aperfeiçoar o trabalho sob sua responsabilidade a partir dos recursos disponíveis.
- XIV. **Relacionamento Interpessoal:** É a capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.
- XV. **Responsabilidade:** Assume tarefas e suas implicações e/ou consequências. Compreende seriedade, dedicação, disciplina, pontualidade.
- XVI. **Organização:** É a capacidade de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução dos objetivos traçados.
- XVII. **Qualidade no atendimento ao usuário:** Procura conhecer e entender as necessidades do usuário, buscando soluções de acordo com as normas vigentes de forma ágil e cordial.
- XVIII. **Administração de Conflitos:** É a capacidade de lidar com opiniões divergentes e procurar solucionar conflitos e condições adversas no ambiente de trabalho.
- XIX. **Comunicação:** Expressar-se, nas diversas formas, de maneira clara, objetiva e adequada, bem como ser capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes.
- XX. **Trabalho em Equipe:** Habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários. Busca alternativa e contribui para a atuação positiva dos demais. Consegue lidar com as diferenças e está sempre disposto a cooperar.
- XXI. **Assiduidade:** Cumprimento integral das escalas de trabalho, nos dias e horários determinados e previamente divulgados em escala de trabalho, assumindo a jornada para prestação do serviço nos horários determinados de entrada e saída dos plantões e atividades, evitando faltas e atrasos.

§ 1º - O procedimento de avaliação de desempenho será conduzido pela chefia imediata da Divisão ou responsável pelo Serviço, Setor ao qual o prestador de serviço CONTRATADO estiver vinculado.

§ 2º - Poderá ser determinado preliminarmente, pela Diretoria responsável, a suspensão imediata das atividades do prestador de serviço CONTRATADO até a conclusão do procedimento de avaliação de desempenho.

Art. 2º O prestador de serviço CONTRATADO deverá ser comunicado no prazo de dois (2) úteis da abertura de procedimento de avaliação de desempenho;

Apuração do resultado da avaliação

Art. 3º A pontuação atribuída aos fatores de avaliação é escalonada de 1 a 10, desprezando-se as casas decimais.

Parágrafo único. A nota de cada avaliação será obtida adotando-se a média aritmética dos valores atribuídos a cada critério de avaliação.

Art. 4º A graduação da avaliação de desempenho do prestador de serviço CONTRATADO seguirá a seguinte classificação:

- I. INSATISFATÓRIO: de 1 a 4 pontos;
- II. REGULAR: de 5 a 6 pontos;
- III. BOM: de 7 a 8 pontos;
- IV. ÓTIMO: de 9 a 10 pontos.

Art. 5º O prestador de serviço CONTRATADO avaliado como **insatisfatório** será retirado das escalas de trabalho a partir da comunicação do resultado da avaliação de desempenho, e o seu descredenciamento será efetivado após o exaurimento do prazo recursal, no caso da não interposição de recurso.

Parágrafo único: Verificado o desempenho **insatisfatório**, o prestador de serviço CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º O prestador de serviço CONTRATADO avaliado como **regular** será submetido a procedimento de orientação para adequação da prestação de serviços aos níveis BOM e ÓTIMO esperados.

- I. O prestador de serviço CONTRATADO avaliado como **regular** será submetido a nova avaliação de desempenho após 30 dias a contar do registro do procedimento de orientação realizado pelo Serviço, Setor, Divisão ou Diretoria ao qual estiver vinculada sua prestação de serviço.
- II. O prestador de serviço CONTRATADO que obtiver conceito **insatisfatório** ou **regular** após o processo de reavaliação do inciso anterior será retirado das escalas de trabalho a partir da comunicação do resultado da avaliação de desempenho, e o seu descredenciamento será efetivado após o exaurimento do prazo recursal, no caso da não interposição de recurso.

Art. 7º O prestador de serviço CONTRATADO será comunicado do resultado final da avaliação de desempenho no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Do Recurso

Art. 8º Da avaliação de desempenho do prestador de serviço CONTRATADO caberá recurso administrativo direcionado ao Serviço, Setor ou Divisão estiver vinculado, o qual, após a juntada das razões do(s) avaliador(es), será encaminhado à Diretoria responsável para decisão.

- I. Do resultado da avaliação de desempenho do CONTRATADO caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de ciência do resultado;
- II. O recurso referente à avaliação de desempenho deverá ser protocolizado endereçado à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário Regional de Maringá, por meio de protocolo eletrônico,

que o encaminhará para o Serviço, Setor, Divisão ou Diretoria responsável pelo procedimento de avaliação recorrido.

- III. Da decisão prolatada em grau de recurso cabe pedido de reconsideração à autoridade superior do órgão, no prazo de 5 (cinco) dia úteis.

§ 1º - O recurso da avaliação de desempenho será indeferido de pronto caso não esteja devidamente fundamentado.

§ 2º - Não será aceito recurso de avaliação de desempenho com fundamentação baseada, exclusivamente, no valor da média obtida.

Documento: **Edital.232.2026.HUM.credenciamento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Robson Rogers Moreira (XXX.351.649-XX)** em 14/10/2026 10:48 Local: UEM/HUM/ALC, **Juvenal Issamu Nakamura (XXX.644.269-XX)** em 14/10/2026 10:51 Local: UEM/HUM/ALC.

Inserido ao protocolo **26.497.064-4** por: **Robson Rogers Moreira** em: 14/10/2026 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: